

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3642 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de Vigilante Noturno Autônomo e dá outras providências.

Dé autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida pelo município de Bebedouro, para efeito de cadastro, junto à Prefeitura Municipal, a atividade de Vigilante Noturno Autônomo.

§ 1º Entende-se por atividade de Vigilante Noturno Autônomo a exercida por pessoa física à noite.

§ 2º A atividade de Vigilante Noturno Autônomo constitui-se do trabalho não impositivo e efetuado por comum acordo entre o prestador do serviço e o interessado, em local específico ou na forma de rota em vias públicas de uma determinada localidade, a pé ou através de veículo monociclo ou motorizado e não portando arma branca ou de fogo, utilizando-se de veste apropriada de identificação, como colete com a inscrição "Vigilante Noturno", e o dispositivo característico de atuação - apito - o qual, deparando-se com situação anormal, acionará imediatamente a Polícia Militar.

**Art. 2º** Fica exigido para o cadastro de que trata o artigo anterior, junto à Prefeitura Municipal, além dos documentos pessoais, os seguintes:

- I - comprovação de residência fixa no município;
- II - atestado negativo de antecedentes criminais expedido por órgão competente;
- III - certidão expedida por órgão da categoria, associação ou sindicato de base devidamente registrado em cartório, de que o requerente seja associado de uma dessas entidades.

**Art. 3º** Fica estabelecido que o cadastro de Vigilante Noturno Autônomo junto à Prefeitura Municipal não isenta o cadastrado de eventuais obrigações junto a outros órgãos oficiais.

**Art. 4º** Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de fevereiro de 2007

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2007

Nelson Afonso  
Assessor Técnico